



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Nº de Edital

103/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6241/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS E COMPETIÇÕES INTEGRANTES DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL.

Conteúdo

1 – PREÂMBULO.....	1.
2 – DO OBJETO.....	2
3 – DO PREÇO.....	2
4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	4
7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	5
8 – DA HABILITAÇÃO	6
9 – DA CONTRATAÇÃO	7
10 – DAS SANÇÕES	8
11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

V – MINUTA DE CONTRATO

VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

1 - PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, situada na Praça 13 de Março, 25, centro, Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000, comunica aos interessados e torna público que se acha aberta, nesta unidade, a contratação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2026**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **contratação de serviços especializados de arbitragem para realização das partidas e competições integrantes do calendário esportivo municipal**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O Aviso de Dispensa de Licitação que dele resultar, obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, 2234/2023 e 2238/2024 e demais legislação aplicável no que couber, bem como pelo estabelecido neste Edital.

Data limite para protocolo de propostas e documentos de habilitação via e-mail	13/07/2026, até as 17.00h
Referência do Tempo	horário de Brasília (DF).
Custo total estimado	R\$ 54.310,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dez reais), conforme ANEXO I – Termo de Referência.

2 –DO OBJETO.

2.1. O objeto da presente licitação é escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços especializados de arbitragem para realização das partidas e competições integrantes do calendário esportivo municipal**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

2.2. A presente dispensa será agrupada em um único lote, considerando que os serviços a serem prestados possuem natureza correlata e demandam possível execução integrada, visando garantir a uniformidade, a eficiência operacional e a economicidade da contratação – em conformidade com o disposto no art. 47, I e II, e §1º, c/c art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3 –DO PREÇO.

3.1. Estima-se o valor global desta dispensa de licitação em até **R\$ 54.310,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dez reais)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

3.2. O valor indicado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** corresponde ao praticado no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em dispensa de licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, inclusive os valores unitários, ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4 –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. A despesa correrá através da seguinte Dotação Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

02.06. Diretoria de Educação, Esportes e Cultura
27.812.0007.2015. Manutenção das Atividades Esportivas
Ficha: 184 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. O presente Aviso de Contratação Direta ficará disponível para envio de propostas por um período de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

5.2. Os interessados deverão encaminhar a respectiva proposta, conforme modelo de Proposta Comercial (Anexo IV), para o e-mail propostas@sarapui.sp.gov.br, até a data-hora limite estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.2.1. A interessada deverá encaminhar sua proposta ao e-mail indicado no item "5.2", **devendo constar no campo "Assunto" os seguintes dizeres:** "AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026 – PROPOSTA COMERCIAL". **No corpo de texto do e-mail deverá constar as seguintes informações:**

CNPJ:.....	INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....
RAZÃO SOCIAL:.....	
Endereço para correspondência:.....	
Cidade:.....	Estado:.....Bairro:.....CEP.....
E-mail institucional:.....	
E-mail pessoal:.....	
Telefone(s):.....	()ME ()EPP

5.3. Poderão participar desta dispensa de licitação as pessoas inseridas no ramo de atividade, objeto da contratação, que atenderem a todas as condições de habilitação, de qualificação e demais exigências do presente aviso.

5.4. É vedada a participação de pessoas que se encontrarem nas seguintes condições:

5.4.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.2. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.3. Que tenham sido punidas com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Sarapuí;

5.4.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO.

6.1. As propostas serão recebidas até a data e a hora limites estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, através do e-mail propostas@sarapui.sp.gov.br.

6.2. Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, o seu enquadramento como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

microempresa ou a empresa de pequeno porte, nos moldes do ANEXO III. **A referida declaração deverá ser apresentada junto à Proposta de Preços.**

6.2.1. No termos do **Anexo III**, a licitante ME/EPP deverá declarar também que, no ano-calendário de realização desta Dispensa de Licitação, ainda não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, conforme modelo constante no ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS. Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) Valores unitários e total, expresso em algarismo e por extenso;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- c) Dados cadastrais;
- d) Assinatura do representante legal;
- e) Indicação obrigatória do preço unitário e total, em reais;
- f) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- g) Cargo do representante;
- h) E-mail institucional;
- i) E-mail pessoal;
- j) Declaração, atestando que, se vencedora desta dispensa, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I.
- k) Declaração formal de que os serviços ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.4. Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.5. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.7. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que deverá ser comprovado pela contratada mediante apresentação de documentos pertinentes ou quando for o caso planilha de composição de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.9. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.10. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da legislação aplicável, e demais normas suplementares aplicáveis.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

7.1. Encerrada a fase de cadastramento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

7.2.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao preço pós negociação.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa ou em seus Anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

7.5.5. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o agente de contratações poderá solicitar que seja apresentada, via e-mail, documentação complementar.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1. Para efeitos de habilitação, será analisada a documentação do licitante mais bem classificado.

8.1.1. O participante declarado vencedor deverá apresentar, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do comunicado ou divulgação do resultado da disputa, conforme artigo 68 da lei 14.133/2021 a seguinte documentação:

8.1.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

8.1.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.1.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.1.1.8. Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentada cópia do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

8.1.1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cartão de CPF, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;

8.1.2.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.1.2.3.2. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) **E** Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, **OU** Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.1.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, referente a tributos mobiliários;

8.1.2.4. Prova de regularidade, se for o caso, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42).

8.1.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput, c/c art. 4º Lei nº 14.133/2021).

8.1.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado detentor da melhor oferta**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.1.2.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/21)

8.1.3.1. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/21).

8.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante já prestou satisfatoriamente serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, considerando as características, condições, quantitativos, prazos e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

8.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, conforme ANEXO II, elaboradas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

papel timbrado, atestando:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

8.1.5.2. O Agente de Contratações realizará consulta sobre a veracidade das declarações apresentadas, em especial, que concerne às obrigações legais da licitante:

I – De reservar percentual de vagas aos menores aprendizes, nos termos do art. 249, *caput*, da CLT; por meio de consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

II – De percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, *caput*, da Lei nº 8.213/91;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

por meio de consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

8.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em vias físicas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. A assinatura do contrato, por parte da empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – DAS SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da etapa de julgamento.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio do Município de Sarapuí que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Sarapuí; no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o cadastramento de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata.

Sarapuí, 06 de julho de 2026.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a **contratação de serviços especializados de arbitragem para realização das partidas e competições integrantes do calendário esportivo municipal.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PARTIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL CATEGORIAS: PRINCIPAL E VETERANO COMPOSIÇÃO 04 OFICIAIS. Modalidade: Futebol de campo. Categorias atendidas: Principal e Veterano. Composição técnica por partida: 04 (quatro) oficiais, distribuídos em: 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 quarto árbitro, todos habilitados na respectiva modalidade.	27	R\$ 530,00	R\$ 14.310,00
02	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL CATEGORIAS: PRINCIPAL E VETERANO COMPOSIÇÃO: 03 OFICIAIS. Modalidade: Futsal. Categorias atendidas: Principal e Veterano Composição técnica por partida: 03 (três) oficiais, distribuídos em: 01 árbitro principal e 02 árbitros assistentes, devidamente qualificados conforme normas da modalidade.	55	R\$ 400,00	R\$ 22.000,00
03	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIAS: BASE MENORES COMPOSIÇÃO: 03 OFICIAIS Modalidade: Futsal Categoria atendida: Base Menores (categorias de formação e desenvolvimento esportivo) Composição técnica por partida: 03 (três) oficiais, sendo 01 árbitro principal e 02 árbitros assistentes, com capacitação específica para atendimento a atletas em formação.	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
TOTAL: R\$ 54.310,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dez reais)				

1.3. Os valores indicados acima já contemplam toda mão de obra, materiais e equipamentos a serem empregados.

1.4. A equipe de arbitragem deverá estar munida dos devidos uniformes, cartões, cronômetros, apitos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.5. Os serviços deverão observar a todas as regras oficiais da CBF para futebol e da CBFS para futsal, resoluções das federações estaduais, regulamento específico de cada competição e normas de habilitação e capacitação de árbitros vigentes, com aplicação adaptada às categorias de base quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

1.4. Os serviços serão prestados em campos e quadras localizadas no município de Sarapuí.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda tem por finalidade viabilizar a realização e organização das competições esportivas promovidas pelo Setor de Esportes do Município de Sarapuí, nas modalidades de futebol de campo e futsal.

2.2. Para a adequada condução das partidas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, garantindo o cumprimento das regras oficiais, a imparcialidade nas decisões e o bom andamento das competições.

2.3. Os serviços atenderão aos campeonatos municipais e regionais, contemplando as categorias principal, veterano e base, com equipes de arbitragem compostas por 03 ou 04 oficiais por partida, conforme a modalidade.

2.4. Dessa forma, a contratação dos serviços Arbitragem, contemplando modalidades simples e completa, revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a continuidade, qualidade e economicidade dos serviços prestados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratada deverá realizar os serviços conforme as respectivas Ordens de Fornecimento, responsabilizando-se pela perfeita conformidade e atendimento aos padrões mínimos de qualidade e das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem executados, que deverão estar de acordo com as especificações do Edital;

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

4.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

4.5. A contratada, durante a execução do contrato, deverá observar todos os parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente e comunicar intercorrências;

4.6. A contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões nos serviços, devendo imediatamente proceder à sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;

4.7. A contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato

4.9. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações acordadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

4.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

4.12. A contratada terá a cláusula de responsabilidade pela execução adequada, substituição de profissionais, glosa, refazimento quando possível e aplicação de sanções, sem prejuízo da responsabilidade contratual da empresa.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços deverão ser executados mediante emissão de ordens de serviços e/ou autorização emitida pelo responsável designado.

5.1.1 – As ordens de serviço serão emitidas conforme determinação da Diretoria responsável, para a realização dos serviços, permitindo com que haja planejamento por parte da Contratada.

5.1.2. Na ordem de serviço informará qual modalidade de torneio será realizada, bem como a quantidade de jogos e o cronograma dos dias e horários de todas as partidas do torneio.

5.1.3. Eventualmente, poderá haver necessidade de prestar o serviço de arbitragem, de um mesmo torneio, em mais de um dia, de acordo com o cronograma de partidas.

5.2. O cronograma de partidas, individualizado por torneio, será disponibilizado à contratada juntamente com a Ordem de Fornecimento, permitindo que ela saiba, de antemão, os dias e horários das partidas.

5.2.1. Os serviços poderão ser prestados em qualquer dia da semana, inclusive em sábados, domingos e feriados.

5.3. A contratada, até o dia anterior aos jogos, deverá informar à Prefeitura o nome e documento da equipe de arbitragem que executarão os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.4. A equipe de arbitragem responsável pela execução dos serviços deverá estar no local dos serviços com antecedência de 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início de sua execução.

5.5. Será de responsabilidade da contratada os custos referentes a transporte, refeição dentre outros que diretamente estejam ligados à prestação dos serviços.

5.6. Caso haja a necessidade de substituição de um dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverá a Contratada informar a Prefeitura com antecedência.

5.6.1. Da informação acima deverá constar o nome completo, o número do CPF do profissional substituto, nos termos do item 5.4.

5.7. Os serviços devem:

a) Ser prestados em sua totalidade e não parcial, ou seja, a conforme quantidade indicada em cada pedido, ficando os fornecedores cientes que, em caso de execução parcial, os serviços necessitarão de complementação/adequação, sendo que os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

b) Ser executados conforme descrição dos serviços no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso ausência de padrões estabelecidos, os serviços deverão ser readequados e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

c) Em caso de irregularidade na qualidade dos serviços, deverá a empresa, providenciar a readequação em prazo determinado pela Contratante, após notificação expedida.

5.8. Caso não seja cumprido os horários estabelecidos, e os serviços não forem executados, os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os serviços executados em outros endereços e/ou locais.

5.9. A Contratada ficará obrigada a readequar, às suas expensas, o serviço ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.10. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua readequação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) Em caso de irregularidade na qualidade dos serviços, deverá a empresa, providenciar a readequação em prazo determinado pela Contratante, após notificação expedida.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

6.1.1. Fica designado como gestor do Contrato o seguinte servidor: Estéfane Loren de Oliveira Cirilo, Diretora de Educação, Esporte e Cultura, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato o seguinte servidor: Valéria Maria Peixoto de Oliveira, Coordenadora de Esportes, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada a serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente conferidas e assinadas pelo responsável da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

7.1.1. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Detentora.

7.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026**.

7.2.1. No corpo da nota fiscal deverá constar, também, as informações bancárias da Detentora para pagamento, tais como: banco, agência e número da conta.

7.3. Nenhum pagamento isentará a Detentora das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

7.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

7.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

7.6. Correrá por conta exclusiva da Detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

7.9. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Será selecionado o fornecedor que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** (desde que aceito pela Administração) e que atenda a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a presente licitação o valor total de **R\$ 54.310,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dez reais)**.

9.2. O valor referencial foi obtido por meio de pesquisa de preços, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06. Diretoria de Educação, Esportes e Cultura
27.812.0007.2015. Manutenção das Atividades Esportivas
Ficha: 184 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026 ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A (nome), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob nº., por intermédio de seu representante legal Sr(a)., CPF nº., RG nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026 ANEXO III - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os seus benefícios.

DECLARO, também, que no ano-calendário de realização desta Dispensa de Licitação, não possuo contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

....., ... de de 2026.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026 ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2026
OBJETO: contratação de serviços especializados de arbitragem para realização das partidas e competições integrantes do calendário esportivo municipal.

PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PARTIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL CATEGORIAS: PRINCIPAL E VETERANO COMPOSIÇÃO 04 OFICIAIS. Modalidade: Futebol de campo. Categorias atendidas: Principal e Veterano. Composição técnica por partida: 04 (quatro) oficiais, distribuídos em: 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 quarto árbitro, todos habilitados na respectiva modalidade.	27	R\$	R\$
02	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL CATEGORIAS: PRINCIPAL E VETERANO COMPOSIÇÃO: 03 OFICIAIS. Modalidade: Futsal. Categorias atendidas: Principal e Veterano Composição técnica por partida: 03 (três) oficiais, distribuídos em: 01 árbitro principal e 02 árbitros assistentes, devidamente qualificados conforme normas da modalidade.	55	R\$	R\$
03	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIAS: BASE MENORES COMPOSIÇÃO: 03 OFICIAIS Modalidade: Futsal Categoria atendida: Base Menores (categorias de formação e desenvolvimento esportivo) Composição técnica por partida: 03 (três) oficiais, sendo 01 árbitro principal e 02 árbitros assistentes, com capacitação específica para atendimento a atletas em formação.	60	R\$	R\$
TOTAL: R\$				

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

DECLARAÇÕES

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que me comprometo a executar o objeto da presente dispensa de licitação dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I.

2 – Declaro que todos os serviços ofertados atendem a todas as normas legais e técnicas aplicáveis, bem como possuo toda a estrutura estabelecida no edital.

3 – Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias, a contar da data final de seu envio.

EMPRESA
Representante Legal

Dados do representante da empresa que assinará o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026
PROCESSO Nº 6241/2026
CONTRATO N.º __/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela....., portador do documento de identidade n.º RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço a Rua, ... -, Município de - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo nº 6241/2026, Dispensa de Licitação 103/2026.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao decreto 2234/2023 e 2238/2024 que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de arbitragem para realização das partidas e competições integrantes do calendário esportivo municipal**, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 103/2026 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descritivo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PARTIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL CATEGORIAS: PRINCIPAL E VETERANO COMPOSIÇÃO 04 OFICIAIS. Modalidade: Futebol de campo. Categorias atendidas: Principal e Veterano. Composição técnica por partida: 04 (quatro) oficiais, distribuídos em: 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 quarto árbitro, todos habilitados na respectiva modalidade.	27		
02	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL CATEGORIAS: PRINCIPAL E VETERANO COMPOSIÇÃO: 03 OFICIAIS. Modalidade: Futsal. Categorias atendidas: Principal e Veterano Composição técnica por partida: 03 (três) oficiais, distribuídos em: 01 árbitro principal e 02 árbitros assistentes, devidamente qualificados conforme normas da modalidade.	55		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

03	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIAS: BASE MENORES COMPOSIÇÃO: 03 OFICIAIS Modalidade: Futsal Categoria atendida: Base Menores (categorias de formação e desenvolvimento esportivo) Composição técnica por partida: 03 (três) oficiais, sendo 01 árbitro principal e 02 árbitros assistentes, com capacitação específica para atendimento a atletas em formação.	60	R\$
----	--	----	-----

CLÁUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 103/2026, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decretos 2234/2023 e 2238/2024 inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026.

3.2. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, frete e demais despesas inerentes ao fornecimento em questão, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

3.3. O presente contrato deverá ser executado em fiel cumprimento ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Educação, Esporte e Cultura.

3.4. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários e global constantes da Cláusula Primeira.

4.2. Passados 12 (doze) meses, o valor poderá ser recomposto, alcançando a data-base do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA (IBGE) acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações.

4.3. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.4. O realinhamento de que trata o item 4.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

4.4.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.4.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

4.5. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação das notas fiscais, devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.2. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

5.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Dispensa de Licitação 103/2026**.

5.4. No corpo da nota fiscal deverá constar, também, as informações bancárias da contratada para pagamento, tais como: banco, agência e número da conta.

5.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do respectivo instrumento contratual ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.6. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.7. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

5.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- c) transportes e outros custos inerentes à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.9. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

5.10. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.11. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª – DA DESPESA

6.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme informação do Setor de Contabilidade:

02.06. Diretoria de Educação, Esportes e Cultura
27.812.0007.2015. Manutenção das Atividades Esportivas
Ficha: 184 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato são de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 14.133/2021, a Contratada estará submetida às obrigações definidas na presente Cláusula.

8.2. São obrigações da Contratada:

- Executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- Apresentar a equipe que realizará os serviços devidamente uniformizada e identificada, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste Contrato, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- i) Aceitar os acréscimos e supressões, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/93

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além daquelas previstas no Edital da Dispensa de Licitação nº 103/2026, são obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta avença;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

10.2. O atraso ou interrupção injustificados no início da prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por minutos de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 60 (sessenta) minutos, multa de 1,00% (um por cento) por minuto;
- b) atraso ou interrupção de 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) minutos, multa de 2,00% (dois por cento) por minuto;
- c) atraso ou interrupção superior a 90 (noventa) minutos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 10.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.3. A penalidade de multa, estabelecida no item anterior desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.4. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

10.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

10.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8. O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

11.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA 13ª – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

13.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLAUSULA 14ª – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 15ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

15.1.1. Fica designado como gestor do Contrato o seguinte servidor: Estéfane Loren de Oliveira Cirilo, Diretora de Educação, Esporte e Cultura, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato o seguinte servidor: Valéria Maria Peixoto de Oliveira, Coordenadora de Esportes, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

15.2 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

Sarapuí, ____de ____de 2026.

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

Contratante

contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: Contratação de serviços especializados de arbitragem para realização das partidas e competições integrantes do calendário esportivo municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____